

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

## LEI N.º 1.980/2011

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À EMPRESA ELIELSON DE SOUZA ROSA ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 412,95 m² (quatrocentos e doze metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Residencial Dona Fiota", localizada no Município de Coqueiral-MG, com 15,66 metros de frente para a Rua Dálias; 26,34 metros do lado direito confrontando com o lote n.º 05; 15,66 metros de fundos confrontando com o lote n.º 07; e, 26,34 metros do lado esquerdo confrontando com a Rua "A", registrada sob a Matrícula número 27.271, R 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.
- **Art. 2.º** A concessão será outorgada, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, à empresa ELIELSON DE SOUZA ROSA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.413.018/0001-20, com sede na Rua Antônio Batista Figueiredo, 985, Bairro do Trevo, em Coqueiral-MG, CEP 37235-000, de forma gratuita e sem ônus para nenhuma parte.
- **Art. 3.º** A concessão de direito real de uso tem por finalidade única e exclusiva a edificação de um galpão industrial, área administrativa para instalação da empresa concessionária, para fins industriais com objetivo de gerar empregos.
- § 1.º A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

§ 2.º A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

§ 3.º Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:

- I. Alvará de funcionamento:
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- **Art. 4.º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes:
  - I quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - II por razões de interesse público devidamente justificado.
- **Art. 5.º** A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
- **Art. 6.º** As benfeitorias realizadas no imóvel pela empresa incorporarão ao imóvel, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas.
  - **Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 22 de dezembro de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

# 2 CODIFICAL 1988

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

# MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º \_\_\_\_/2011

O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia, CNPJ 18.239.624/0001-21, Coqueiral,
Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal ROSSANO DE
OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, CPF 376.391.376-91, residente e domiciliado nesta
cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, inscrita no CNP
, com sede na Rua, n.º, Bairro, município de Coqueiral-MG, CEP
37235-000, neste ato, representada por,,, CPF, RG
, residente e domiciliado na Rua, n.º, Bairro, em Coqueiral-
MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, as partes tem entre si, justo e
acertado o presente contrato de concessão de direito real de uso, parte integrante da Lei
Municipal n.º, na qual justifica a dispensa de processo licitatório, com base no disposto na
Lei 8.666/93, art. 17, § 2.º, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições constantes da
Lei Municipal e deste contrato:

#### CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel com área de 412,95 m² (quatrocentos e doze metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), de propriedade do Município, correspondente a parte ideal desmembrada do loteamento "Residencial Dona Fiota", localizada no Município de Coqueiral-MG, com 15,66 metros de frente para a Rua Dálias; 26,34 metros do lado direito confrontando com o lote n.º 05; 15,66 metros de fundos confrontando com o lote n.º 07; e, 26,34 metros do lado esquerdo confrontando com a Rua "A", registrada sob a Matrícula número 27.271, R 2, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

#### CLÁUSULA 2.ª - DA FINALIDADE

Edificação de um galpão industrial, área administrativa para instalação da empresa concessionária, para fins industriais com objetivo de gerar empregos.

#### CLÁUSULA 3.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

O Contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do objetivo deste contrato.

#### CLÁUSULA 4.º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá promover o registro do presente contrato no Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.

A concessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para concluir 50% (cinquenta por cento) da edificação da empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

A qualquer tempo, a cessionária deverá possibilitar a fiscalização das obras por servidores da Administração Pública Municipal, com o propósito de atestarem o fiel cumprimento da presente Lei.

Após o início das atividades, a cessionária se obriga a apresentar à Prefeitura Municipal de Coqueiral, documentação que comprove a regularidade da empresa, devendo apresentá-la também a cada 06 (seis) meses, constituída dos seguintes documentos:

I. Alvará de funcionamento;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante. 11.

CLÁUSULA 5.ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA  A Contratada fica responsável por todos ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como suprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
CLÁUSULA 6.ª - DO PRAZO O prazo de vigência do contrato é o previsto na Lei Municipal n.º:
"Art. $4.^{\circ}$ - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes."
CLÁUSULA 7.ª - DO VÍNCULO  O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
CLÁUSULA 8.º - DA REVOGAÇÃO  O presente contrato somente poderá ser revogado mediante lei votada em dois turnos e dois terço dos votos, após justificativa e direito de indenização da contratada que será ouvida no plenário da Câmara Municipal.
CLÁUSULA 9.ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS A posse do imóvel se reverterá ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior ou desviar a função do imóvel de sua finalidade contratual.
<b>CLÁUSULA 10 - DO FORO</b> Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança - Estado de Minas Gerais.
Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, para a única finalidade aqui expressa, na presença de duas testemunhas.
Coqueiral, de de
ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal Pela contratada
ZACARIAS ABRÃO PIVA Procurador Geral do Município OAB-MG 94.066 Testemunhas:

Prefeito Municipal	Pela contratad	
Testemunhas:	ZACARIAS ABRÃO PIVA Procurador Geral do Município OAB-MG 94.066	
Nome CPF	Nome CPF	